



ANEXO IV

TERMO DE AUXÍLIO DE PROMOÇÃO SOCIOACADÊMICA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de São João del Rei**, situada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, instituída pela Lei 10.425 de 19 de abril de 2002 – DOU de 22 de abril de 2002, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas, Márcia Magalhães dos Santos Lima, designado pela Portaria nº 441 de 6 de agosto de 2018, brasileira, casada, Auxiliar em Administração, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.754.707, expedida pelo(a) SSP/MG e C.P.F. Nº 656.455.456-72, e de outro lado o (a) discente _____, brasileiro(a), solteiro(a), estudante do curso de _____, matricula _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) ____ / ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUXÍLIO DE PROMOÇÃO SOCIOACADÊMICA**, (bolsa de estímulo à inovação) que será regido pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao (à) estudante em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de auxílio de promoção socioacadêmica (bolsa de estímulo à inovação) com vistas à manutenção do estudante dos cursos de graduação presencial na UFSJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

A vigência da bolsa será de 12 meses a contar da data da assinatura deste Termo, sendo possível ser prorrogada por mais 01 (um) ano conforme dotação orçamentária disponível à época.

§ 1º - O auxílio, objeto deste instrumento, é custeado com recursos do PNAES.

§ 2º – Expirado o prazo de que trata o *caput* desta Cláusula, o presente instrumento será extinto, automaticamente, ficando a UFSJ isenta de quaisquer ônus com o(a) discente.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do auxílio

O pagamento do auxílio de promoção socioacadêmica (bolsa de estímulo à inovação) será efetuado, mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

§ 1º O discente assistido nos Programas de Assistência Estudantil tem os seguintes deveres:

- I – informar à PROAE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- II – comparecer sempre que for convocado pela PROAE;
- III – manter atualizados seus dados cadastrais junto à PROAE;
- IV – ressarcir aos Programas de Assistência Estudantil os auxílios recebidos indevidamente;
- V – estar matriculado e cursando pelo menos 3 (três) unidades curriculares por semestre;

CLÁUSULA QUINTA – Da suspensão e cancelamento do auxílio

§ 1º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos, Art. 30-Resolução 033/2014/CONSU, quando:

- I – o discente efetuar trancamento total de matrícula do período;
- II – o discente não renovar a matrícula;
- III – o discente afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- IV – quando não atender às convocações da PROAE, sem justificativa;
- V – não atender à atualização de dados solicitada pela PROAE.

§ 2º Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados, Art. 31-Resolução 033/2014/CONSU, quando:

- I – por solicitação do discente;
- II – o discente concluir seu curso de graduação;
- III – houver qualquer inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE; nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;
- IV – houver descumprimento de qualquer das normas previstas na Resolução 033/2014,
- V – reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
- VI – por reprovação por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE;
- VII – o discente não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 3 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura



curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE.

CLÁUSULA SEXTA – Da desistência da bolsa

É facultado ao (a) discente desistir do auxílio de promoção socioacadêmica (bolsa de estímulo à inovação), mediante aviso prévio, por escrito e imediata comunicação ao Setor de Assistência Estudantil, não lhe cabendo qualquer multa pelo desligamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do assentimento das cláusulas e condições estabelecidas no ajuste

O(A) discente declara estar de pleno acordo com as normas e preceitos constantes no presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, a Universidade procederá à rescisão do presente Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem acarretar quaisquer ônus para a UFSJ. E, assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Local/data.

Márcia Magalhães dos Santos Lima
Diretora da Divisão de Assistência e Ações Afirmativas

Bolsista de Estímulo à Inovação

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Universidade Federal
de São João del-Rei



Dados Bancários:

Nome do Banco:

Agência:

Número da Conta Corrente:

Telefone de contato: ()

E-mail:

Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes – INDETEC

Campus Tancredo de Almeida Neves-
CTAN BR 494 - Km 02 São João del-Rei
MG (32) 3379 -2594 indetec@ufsj.edu.br